

Deo in Xpo. Presidente e Mayr Padre da
Comandada dos Clerigos lobey deitafid. He
E necessario q o C. viciado dos Regi.ºs Dom.ºs
da Sa.ª Jole de Luy auty de Regi.º ordinario
q em treps. de Regi.º de Sa.ª Jomey do duto.
do Breue ligiado p.º p.º deitafid.º
do duto.º de Luy auty de Luy auty de Luy auty

Assento
Cristal

Seu
aum.ª de Luy auty de Luy auty de Luy auty
de Luy auty de Luy auty de Luy auty

DOS
CLÉRIGOS

De M.º

Domingos Francisco da Silva C.

Procedimento dos Agravos e Apelo
Hacido Civis nesta Real Pellicaõ
da Real Cidada de Porto Arteficio
que em a seu dos autos Civis de que
trata a peticaõ Letra e carta Pellicaõ
caõ vierã p[er] a gravã ordinão do
Juiz dos Privilegiados da mesma
e achãõ inda p[er] preparãõ em
que he agravante e Doutor Desem
bargador Jose da Silva Gomes de
vas Concellos e Agravado o Licenci
ado Bonifacio de Souza Telles de
Menezes como Curador da herã
ca jacente de Eugenio da Silva
falecido nesta cidade, de cujos
autos o seu theor p[er]edido na peti
caõ Letra He o seguinte —
Porto // Doutor Araujo // A Fonseca //
Privilegiados // o Doutor Bernardo
Duarte de Figueiredo // Libello mo
vel // Lima // De Veras // Autor o
Desembargador desta Pellicaõ
Jose da Silva Gomes e vas Concellos

suas Concellos. Foi o Lecen-
ciado Bonifacio de Souza Pelles
Menezes como Curador da heran-
ca jacente de Eugenio da Silva
falecido nesta cidade

Accão
Anno do Nascimento de No-
sso Senhor Jesus christo de mil
e sete centos e setenta e hum a-
nos aos nove dias do mes de Abril
do dito anno Nesta cidade do Porto
e passos da Mellacaõ della, em que
blica audiencia que os feitos e par-
tes fazia o Doutor Pedro Monteiros
fuztado Cavalleiro professo naõ dem-
de christo do Desembargo de Sua
Majestade que Deos guarde seu
Desembargador e Corregedor do crime
da Corte e Juiz das comicoens Lem-
coens e privilegiados nesta Corte de
Macaõ e Casa do Porto N. ahy nelle
solicitador Joao Coelho da Silva Co-
mo procurador do Doutor Desembar-
gador desta Mellacaõ Jose da Silva

Jose da Silva Torres de Vas
conellos foi dito que a instancia deste
vinha citada o licenciado Bonifacio de
Souza Telles de Menezes advogado
do numero desta Mellacaõ como Cu
rator da cransa jacente de Eugenio
da Silva falecido nesta cidade e thio
de autor para falar a hum Libello mo
vel que contra elle oferencia e de fo
ra daria do qual pedia recebimen
to para o que juraria de calunia
requeria a elle Doutor Corregedor
o mandase apregoar pello guarda
davara e que nao aparecendo a
sua levellia e debaixo do segundo
pregaõ que mais lhe mandase dar
a sua mesma levellia o ouese
por citade e mandou ficave espera
do o termo da ley para juntar
procuracaõ e contrarias penna de
Lancamento o que visto por elle Dou
tor Corregedor mandou apregoar ao
Reo pello guarda davara que a
pregaõ deo se nao apparecia

Não apparecia pello que
a sua levellia debaixo do segundo
pregão que mais lhe mandou dar
a sua mesma levellia o ouve por
citado para falar ao libello do
autor que por seu procurador ju-
rar de calunia lhe recebeu emandou
viesse com elle the aprimeira au-
diencia penna de separar absolu-
cao ao Reo pedindo a que este fi-
cava esperada na forma requerida
do outro sem a requerimento do
procurador de autor. The mandou
tomar termo de credito a beneficio
de emventario Joao da Costa Neves
Descrevy.

Peticão
Dia 10 de Dezembro de 1840 Jose da
Silva Gomes e Vas concellos que
seu thio Eugenio da Silva fez tes-
tamento da certidão inclusa pre-
terindo o suplicante seu sobrinho
direito dispondo dos seus bens em
outras applicacoens e como se acha

1
Cacha porcompria sem sen
tensa dequitacao esta sojeito anu
llidade daextravagante devinte e
sinco de Junho demit e sete Centos
e sessenta e seis declarada novamen
te nella de nove de Setembro de
mil e sete Centos e sessenta e nove
aqual o Suplicante quer pedir por
hum Libello prorem como nao ha
herdeiro instituido etodo o dito tes
tamento sedirige aaplicaçaoens
que nelle se declarao neserita se
lhenomeye hum Curador aheransa
jacente comquem o Suplicante
ahaja de litigar esse seja citado
para falar ao Libello com Comina
cao de reveria. Pede avoria merce
lhesasa merce nomear o dito Cura
dor Com comicao para o juramento
eque selhesasa a citacao na forma
exposta e lecebera Merce

Despacho
Nomejo para Curador da heran
ca jacente ao Doutor Bonifacio

Fo Doutor Bonifacio de
Souza Telles e Menezes Com quem
se continua termo de juramento pa
ra que dou Comicaõ ao Escrivão e
Resite Odito Curador como o Supli
cante requer. Monturo Jurado

// Termo de Juram. da //

// do acusador nomeado //

Fo dezaseis dias do mes de Março
de mil e sete centos e setenta e hum
annos nesta cidade do Porto em sa
da do Licenciado Bonifacio de Sou
za Telles de Menezes ahy lhe deo
o juramento dos Santos Evangelhos
em hum Livro delles subcargo de
que lhe em careguei e Service de Cura
dos da Parochia que ficou do Su
plicado Eugenio da Silva de fen
dendoa como em ten der em sua Con
ciencia o que prometeo fazer de que
fo este termo que elle assignou
em Joao da Costa Neves o escrevy
Bonifacio de Souza Telles e Me
nezes //

Notificação
Cmdezavéis de Marco de mil e
sete Centos e setenta e hum notifi-
quei para o Contheúdo nupeticao
atras ena forma della ao mesmo
Curador Letro o Licenciado Bonifacio
Telles de Menezes de que dou fe
adiante junta digo adiente su
jura Joao da Costa Neves //

Procuracao
Fasso meu bastante procurador
ao Senhor Doutor Bernardo Jose de
Alvira para lequeres tudo o que foi
abem de minha Justica na causa
que novo Contra o Curador da heran-
ca do defunto Eugenio da Silva para
o que lhe dou todos os meus poderes em
direito necesarios e os mesmos dou ao
Senhor Joao Coelho e so para mim
Reservo toda a nova Citacao Porto vin-
te de Marco de mil e sete Centos e se-
tenta e hum e lhe dou taõ bem poderes
para jurar de calunia em odito a
mo digo dia e anno // Jose da Silva
Gomes e vas Concellos //

Libello
Dis como Autor o Desembarga-
dor Jose da Silva Gomes de vas con-
cellos Corregedor do civil desta Rey-
llacao Contra o Doutor Bonifacio Tel-
les e Menezes Curador nomeado da
Cranca de Eugenio da Silva que fa-
leceo nesta Cidade // Sendo necessario

Quando necessario —

Provara que o Autor he filho de Antonio de Antonio da Silva Gomes e sua mulher Donna Catharina do Sacramento e he netto pella parte paterna de outro Antonio da Silva e sua mulher Donna Izabel Maria de Almeida taõbem moradoes em Lisboa —

Provara que os ditos seus Avos tiveraõ outro filho do mesmo matrimonio por nome Eugenio da Silva o qual Carou nesta Cidade aonde taõbem morreu —

Provara que estando na America fez o seu testamento que consta da certidão adiante no anno de mil e sete centos e vinte e quatro e como elle faleceu aodipois no anno de mil e sete centos e trinta e cinco Como se ve taõbem da Certidão —

Provara que Foydese no Juizo dos Residuos sefry executando mas esta ainda parte delle por cumprir e sem sentença de quitacão Sujeto as leys testamentarias que dipois sepublicaraõ —

Provara e consta se todo dirigido a beneficio da alma do testador e legado pois que deixou e he nullo por si mesmo —

Provara que suposto deichace taõbem ao Autor cem mil reis por legado proibindo a impugnacão do testamento —

Dotestamento he Condicao que se
fes impossivel ajure pella Superve
niencia das ley e se leputa como
nao posta nem thetira olegado pos
to que primeiro oaleitase por ser
direito proveniente de futuro que
nao foi visto renunciar

Provara que nestes termos se deve
declarar nullo o testamento pronun
ciado o Autor seu Sobrinho herdeiro
ebem testado para Cobrar o resto da
Cranca que nao estivese consumi
do antes das ley aonde o poder a
char Tama publica Pede Recetimen
to e Justica meliori Juris modo protes
tos necessarios e carta p^{ra} Custas Bernar
do Jose de Moura

Peticão

Dis o Desembargador Jose da
Silva Gomes e vas Concellos que pa
ra bem seu quer por Certidão o theor
dotestamento Com que faleceu seu thio
Eugenio da Silva morador que foi ne
ta cidade e em como principiada a lon
ta delle Com a testamenteira sua mu
ther Dorna Magdalena Moura e se con
tinuou Com seu Irmao o Padre Ale
xandre Jacome da Veiga herdeiro da
dita testamenteira mas ainda sea
cha por Comprois e Concluid sem Sen
tensa de quitacao Pede avossa mer
ce thefava merce mandar pagar the
adita Certidão por qualquer Sabaliao

Sabaliao aquem os ditos autos da
Conta se apresentarem em modo que
faca fe. Recebera Merce //

Despacho
Fase sem inconveniente Monteiro
Furtado //

Certam do Testam^{to}
Cumprimento do despacho a
Sima do Doutor Pedro Monteiro Jur
tado profeso na ordem de christo do
Dezembargo de sua Magestade Si
delissima Dezembargador e Corregedor
do Crime da Corte nesta Pellicaõ e
Caza do Porto N.º Certifico eu Antonio
Lopes Coelho Sabaliao publico de no
tas nesta mesma cidade e seus ter
mos em como por parte do Suplican
te meforaõ apresentados huos au
tos de Conta de testamento Com que
faleceu Eugenio da Silva de que se
da Conta no Livro dos Residuos des
te Bispoado de que he Escrivao An
tonio Cardoso de Magalhães nos qua
is autos a folhas tres se acha o tes
tamento de que a peticao letro. faz
mencao do qual o teor he o seguinte

Testamento
Em nome da Santissima Trindade
Pader Filho e Espirito Santo tres Pe
soas e hum So Deus verdadeiro Sai
baõ quantos este instrumento de tes
tamento e ultima vontade Norem Co
mo no arno donacimento de Nosso

Deo Novo Senhor Jesus christo de
mil e sete Centos vinte e quatro annos
aos quatorze dias do mes de Novembro
de mil e sete Centos vinte e quatro a
mos eu Eugenio da Silva estando
em meu perfeito Juizo e entendimento
de que Deos me fez merce e merecendo
por minha Alma no caminho da
Salvacao. por nao saber o que Deos de
mim fara fazo este meu testamen
to na forma seguinte primeiramente
te em Comendo minha Alma a San
tissima Trindade que a criou e logo
ao Padre Eterno nella morte e pa
são de seu Unigenito Filho a queira
receber como recebo a sua estando
para morrer na Cruz e a meu Senhor
Jesus christo por suas Divinas cha
gas ja que nesta vida me fez mer
ce do seu precioso Sangue me faza
taõ bem merce das opremisões delle
e os merecimentos de seus trabalhos
e peso e logo a gloriosa Virgem Ma
ria Mãe de Deos e a todos os Santos
e Santas da Corte Celestial princi
palmente ao Anjo da minha guarda
da e ao Santo do meu nome que
raõ premiar e interceder agora e
quando minha Alma deste corpo
sahir e como verdadeiro Cristiano pro
testo viver e morrer em a Santa fee
Catolica e Creer o que tem e creõ a San
ta Mãe Igreja de Roma nesta

De Roma en esta fee espero sal
var minha Alma não por meus
merecimentos mas pelos do Unige
nito Filho de Deus declaro que sou
natural da cidade de Lisboa Baptiza
do na freguezia de Nossa Senhora do
Recorro filho legitimo de Antonio da
Silva já defunto e de minha Mãe
Izabel Maria já defunta. Declaro
que sou casado com Magdalena da
Mora moradora na cidade do Porto
de que não tenho filho algum que
não tenho herdeiro algum que herde
minha fazenda senão sendo a
minha mulher viva. Declaro que
peço logo a minha Veneravel or
dem Terceira de San Francisco desta
cidade do Rio de Janeiro sita no
Espicio donde sou Parnão professo
queira por serviço de Deus descan
so da minha Alma fazerem me
mere a seitar este meu testamen
to e no caso que não queira a minha
veneravel ordem Terceira a seitar
o meu testamento peço ao Provedor
e Mesa da Santa Casa da Misericor
dia desta cidade do Rio de Janeiro
me queira por serviço de Deus em
segundo lugar a seitar pelo amor
de Deus o ser meus testamentarios.
Declaro que se meu falecimento for
nas Minas ou em qualquer parte don
de não haja Ordem Terceira de São

De São Francisco pelo pello amor
de Deus ao Provedor e mais Irmãos da
Irmãdade do Santissimo Sacramen
to queirãõ por serviso de Deus e em
lla ser meus Testamenteiros e fazerem
me merce a aceitar e me este meu
testamento da freguezia aonde tiver
o meu falecimento não havendo ordem
Terceira de São Francisco e não a
Citando peso ao Senhor Juiz e mais
Irmãos da Irmãdade das Almas
da freguezia onde for meu falecimen
to queirãõ pelo amor de Deus em
segundo lugar aceitar o ser meus
testamenteiros não havendo nã di
tas partes ordens terceiras de São
Francisco nem Misericórdia. De
claro que o accettando qualquer des
tas Irmãdades o ser meus Testa
menteiros me le meterãõ o procedido
de meus bens para as minhas di
vidas e cumpridos os meus legados
que nã dita parte deicha aonde
for o meu falecimento a minha ve
ravel ordem terceira do Hospicio de
ta cidade do Rio de Janeiro onde
sou Irmão profeso para o Irmão
Ministro e mais Irmãos da Mesa
me mandarem fazer por e molla os
meus suffragios e remeterem o que
tozar a minha mulher Magdalena
da Rosa e tudo mais que peso me
façaõ por serviso de Deus queirãõ

Quirao Sei meus herdeiros digo
meus testamentarios osquais do
meio por meus procuradores e admi-
nistradores emeus feitores de todos
os meus bens e os hei a cada hum por
si por abonados para que gozão sei
meus testamentarios procuradores
feitores administradores pois esta
he a minha ultima vontade. Decla-
ro que sou Ismael professo na vna
e vel ordem Terceira do nosso Padre
San Francisco no Hospicio desta
cidade do Rio de Janeiro pelo asen-
hor Ismael Ministro e a munto Re-
verendo Padre Comisario e a senho-
res Ismael da Mera sendo meu fa-
lecimento nesta cidade medem Co-
vo pelo amor de Deos na nova Ca-
pella ou Espicio de San Francisco e
dado aze que esteiaõ senhores da
nova Capella que temos em Santo An-
tonio dos Religiosos do dito Convento pe-
ro seja meu corpo enterado em dita
Capella e sera amortalhado na habito
de San Francisco e peço a munto Re-
verendo Vigario a quem pertencer em
Comende e a Companhia meu corpo a
Sepultura Com dezaseis Clerigos dan-
do de esmolla a cada Clerigo quatro
centos reis pelo me enterarao natum-
ba lica da Misericordia dando lhe
a sua esmolla costumada pelo que
mea Companhia a sepultura a Ismael

As Irmãndades que costumão a com
panhar dando-lhe a sua Comella os
tumada eno caso que meu falecimen
to seia fora desta cidade aonde não
possa meu corpo ser sepultado no Hos
picio de Santo Antonio donde sou
terceiro e peço medem pello amor de
Deos na frequencia onde foi meu fale
cimento huma Cova pello amor de
Deos em a companhia meu corpo
a sepultura Com os mesmos de raseis
clerigos o Reverendo vigario a quem
pertencer dando-lhe a Comella que
for uso e costume e mandara da
parte a minha veneravel ordem Ter
ceira de São Francisco donde sou Ter
ceiro e pagarão todos os annos que
dever. Declaro que entre os bens que
peço de presente são meus Escravos
hum molato por nome Jose e hum
negro da Costa da Mina por nome Leon
Lito. Declaro que não tenho Contas Com
pessoa alguma Com do meu Livro Com
da estudo o que se acham por Carregacões
são minhas excepto alguma miudeza
que se acham ou alguma Coiza que de
presente leve de algum amigo para
as Minas os quaes apresentarão Carrega
cões assignadas por mim e constara do
meu Livro. Declaro que medevem nas
Minas varias pessoas de que tenho cre
ditos onze mil cruzados pouco mais
ou menos e que leve de minha Conta para

Para as Minas nove mil cruzados
em fazenda e os meus Escravos e que
nesta cidade temefica devendo al
gum dinheiro que tudo constara do
meu libro e creditos a que seclara in
teiro Vigor. Declaro que se seachar al
gum credito meu se pague logo do
mais bem parado da minha fazenda
e que se algum homem que parece
ameus Testamenteiros se homem de
verdade dizer que eu lhe devo vinte
athe trinta mil reis taõbem peço lhe
pague logo do mais bem parado da mi
nha fazenda. Declaro que tenho na
cidade de Lisboa hum sobrinho por no
me Jose da Silva aeste deixo em
mil reis e deixo que se não pedira a sua
May Conta da minha Legitima nem
aeste pois aeste se presuindo avarios anos
e se tal quizer ser meu herdeiro por
naõ ter filhos peço a meus Testamen
teiros the não dem nada e se gastarem
ou minha mulher tudo o que eu deida
em demandas tudo dou por bem gasto.
Declaro que se meu falecimento fo
nesta cidade aonde minha venera
vel ordem Perceira tomar Conta do
meu Testamento the deicho em satisfa
caõ do meu quatro Contos eoitenta mil
reis que tiraraõ da minha fazenda
e se meu falecimento fo fora desta
cidade aonde as Comandades a quem pe
ço se meon Conta do meu Testamento em

Em satisfacão de seu trabalho thesi-
cho as ditas Sommandades duzentos e
quarenta milly aqual tomar conta do
meu Testamento e antas deixo só men-
te a minha veneravel ordem Terceira
só mente de seu trabalho de me tomar
posse dos meus bens que lhe emeteras
os ditos Somãos da Mero que toma-
rem a conta do meu Testamento lhe
deixo antas de seu trabalho trezentos
mil reis e de meu falecimento foi
nesta cidade como digo que tome a
minha veneravel ordem Terceira ou
Misericordia em segundo lugar deixo
o que tomar destas duas conta do meu
Testamento os quatro centos e setenta
mil reis e não deixo entas mais
que vinte mil reis a Sommandade do
Santissimo Sacramento donde entas
foi freques des mil reis e cada Alma
da dita frequeria outros des mil reis
que tiraras de minha fazenda. Declaro
que me mandaras meus Testamenteiros
dizer em missas de corpo presente
Declaro que no tempo em que tive nego-
cio poderia ter alguns erros de contas
em satisfacão de seu com mil reis deixo
com mil reis para os cativos deigo sin-
coenta para cativos e cincoenta mil
reis para a Bulla da Santa Cruz
da. Declaro que deixo a Maria Ceta
na nacidade do Porto filha de Patroni-
lla da Silva se proceder e viver honrada

Honradamente duzentos mil reis
que Logo Selhedarao. Declaro que
deixo aduas Laparigas os fias filhas
damezma Petronilla da Silva em
mil reis acada huma para seu ca
zamento osquais Selhedarao sem
seleberem digo osquais Selhe nao
darao sem se leberem com certidao
em como estao lecebidas hua thecha
mao Angelica outra Clara osquais
duzentos mil reis Seporaos ajuros
sobre boas hipoticas nacidade do Por
to sem quanto nao tomarem Estado
Selhedarao osjuros todos os annos viven
do ellas honradamente e Senao toma
rem estado em dous annos ficarao para
minha mulher os duzentos mil reis.
Declaro que nacidade do Porto seme
pora huma missa Cotidiana na Igre
ja que minha mulher quizer ajili
cada pella minha alma e de minha
mulher e de meus Pays. Declaro que
podendo ser seme poraos taobem as tres
missas do Natal pellas mesmas Al
mas athe ofim do mundo. declaro
que sem mandarao dizer nacidade
do Porto mil Missas pella minha Al
ma e de meus Pays de Esmolha de
Seis vinteis Estas Seliraos Logo. Declaro
que Logo meus Testamenteiros me man
darao dizer as missas de Nossa Senho
ra que Sao Seis a primeira he da
Incarnacao do Filho de Deus a segunda

A Segunda do Nascimento do
mesmo Senhor a terceira da Circum
cizaõ quarta da Payzaõ quinta
da Resurreicãõ a sexta a Virgem May
de Deus Nossa Senhora Santa Iza
bel. Declaro que Semandara da de
Osmolla a Senhora da penha de Fran
ca de Lisboa quatro mil e oito centos
reis dehuia promessa que lhe fiz. De
claro que devo a Senhora de Nazareth
junto da penha dehuia dehuia a sua Igre
ja e a Senhora de Monte do Carmo da
cidade da Bahia pedirhe huma missa
descalço peso pello amor de Deus ami
nha mulher pessa algum Confessor
ou Bispo que comute estas promessas
adinhuro ou ao que lhe parecer. Declaro
que nomejo por minha Testamenteira
nacidade do Porto a minha mulher
Magdalena da Hora a quem meus tes
tamenteiros poderãõ emprocuracãõ
della lemeter os remanescendo de meu
Cabedal a qual peso pello amor de
Deus queira nacidade do Porto ser mi
nha Testamenteira procuradora e ad
ministradora de todos os meus bens e
bem feita a qual hey por abonada para
que nacidade do Porto possa admenis
trar e bem feitorizar e ser minha tes
tamenteira procuradora pois esta he
a minha ultima vontade. Declaro que
Sequiere ser freira e a sua parte que
lhe tocar não chegar que lhe deixo os mais

11
Os mais rendimentos que se acharem
fora das minhas deixas enão o sendo
the peso pello amor de Deos obre pella
minha alma o que eu obraria pella
sua. Declaro que em Loures na fregue
ria de meu Pay não sei setenho al
gum parente muito pobre pesso a
minha mulher me mande saber na
fregueria de Loures pello neto de El
driaõ da Silva sachando serem pobres
the peso mande dar para seu lote
aque forem femear a sincoenta mil
reis acada huma sendo athe tres das
mais velhas casando enão casando e
casando as mais moças selhe darão os
sincoenta mil reis acada huma enão
havendo filhas havendo filhos sómente
se darão athe cem mil reis vinte ao
que tocar acada hum. Declaro que na
Cidade do Porto me mandara di
zer minha mulher no Altar de Se
nhora da Silva sincoenta Missas pella
minha Alma de molato de vinte e selhe
dara a Senhora da Silva quatro mil
eoitto Centos reis de molato. Declaro que
se meu molato se quiser forrar dando
fiador Capas the darão os meus vesta
menteiros dois annos dando por vinte
e cento mil reis de que the perdoará vin
te mil reis visto ser me servido athe
aqui bem eter officio equando elle
não queira que busque Senhor a sua
contade dentro em dois meses e por esta

Por esta minha ultima vontade
de modo que assim digo fôrno ape
dir a meus testamenteiros e a muito
Veneravel Ordem Terceira de San Fran
cisco do Hospicio, do Senhor Provedor
e mais Irmãos da Santa casa da Mi
sericórdia do Rio de Janeiro e Iman
dade do Santissimo Sacramento de qual
quer freguezia adonde for meu faleci
mento sendo desta cidade fora e a
Irmãdade das Almas da mesma
freguezia e na cidade do Porto a minha
mulher Magdalena da Rosa queira a
sistir sem meus testamenteiros na for
ma assim dito aos quais e a cada
hum in solidum deu todos os poderes
que em direito possa e me he concedido
para de meus bens tomarem conta ven
derem o que necessario for para o que
tão bem os constituo meus procuradores
feitores e administradores de todos os
meus bens e poderes e netes para o
Reyno tudo o que necessario for sem
que para isso seja necessario dar fi
ansa no Juizo dos defuntos e auzentes
nem em outro qualquer Juizo pellos
seus já emporadas e abonados não pa
ra esta quantia mas para outra
se necessario for. Declaro que esta he
a minha ultima vontade que as
deixas que deixo que pertencem aos
Legatarios que estão no Reyno estarão
as ditas quantias nas mãos de meus

De meus Testamentos a the vir
procuração de minha mulher Ma
gdalena da Rosa desta terra para e
lla me satisfazer aos ditos Legatarios
no Reyno e por os meus legados e dadas
na sorte farão Comas misas pois
de parte que me toca apoderão como
ja digo remeter sem procuração da
dita minha mulher e sendo caso que
sefava o contrario não serão obrigados
meus Testamentos a dar Contas des
ses legados que se deixo. E declaro
que os legados que deixo neste meu
solemne Testamento não serão obri
gados meus Testamentos a dar Con
ta no Juizo dos Resíduos senão pa
rados tres annos e assim mais peço
as Justicas de sua Magestade o
mandem guardar por ser minha ul
tima vontade e assim torno a pedir
as Justicas de sua Magestade man
dem dar todo o devido cumprimento
como neste meu solemne Testamento
se contém de verbo ad verbum e por este
levo qd outro qualquer Testamento ou co
decillo que antes deste tenha feito
por mais Clavulas que tenha ou se pre
sar feito por minha Letra e signado
Com o meu nome e signal Costumado
Rio de Janeiro aos quatorze de outubro
de mil e setecentos e vinte e quatro // Eu
genio da Silva //

// Aproveção //

D Aproveitamento
Aybaõ quanto este publico
instrumento de aprovação de testamen-
to visem que Noanno do Nascimento
del Nosso Senhor Jesus christo de mil e
sete Centos e vinte e quatro annos aos
quinze dias do mes de novembro do dito
anno nesta cidade de São Sabastião
do Rio de Janeiro em Caras damorada
demim Sabastião aodiente nomeado digo
esperante mim e nos meus apozentos a
parceiro presente Eugenio da Silva depe
vivo sem doença nem impermidade
demonstrativa e qual me deu todas as
monstracois de que estava em seu pe-
feito juizo e entendimento Segundo meu
parceiro e das testemunhas assignadas
no fim deste instrumento pelas le-
x postas que me deu a pergunta que lhe
fiz e logo por elle me foi dado das suas
maõs de minhas cinco meias folhas
de papel enellas escriptas oito Laudas
athe donde principiei esta aprovação
dizendome que hera o seu Solemne tes-
tamento e ultima vontade e por se temer
da morte como cristão havia escripto
por sua maõ e por estar a seu gosto o
assignara por sua maõ e assim queria
e hera contente se cumprisse tudo o que
nelle ordena por ser a sim sua ultima
vontade para cujo efeito pedia e lega-
va a vulticas de sua Magestade que
Deos guarde e inteiro cumprimento

Cumprimento camim Sabaliao thea
provasse para mais validade do que
nelle despus ha o qual tomei nomarem
Eubriquej Comomeu aplice Macedo ea
provey tudo quanto aprovar posso por
bem de meu officio Deque foy este ins
tamento de aprovacao em que assignou
sendo testemunhas presentes Manoel
Simois Porrate Domingos Salgado An
tonio Ferreira Valle Pedro de Gouvea
Pedro Lourenco velozes todas pessoas le
conhecidas de mim Sabaliao Eu Severino
Ferreira de Macedo que o escrevy // Eu
genio da silva // Domingos Salgado // An
tonio Ferreira Valle // Pedro de Gouvea // Pe
dro Lourenco Velozes // Manoel Simois Porra
te // Lugar do signal publico em teste mu
nho de verdade // Severino Ferreira de
Macedo //

Abertura

No sete dias do mes de Janeiro
deste presente anno de mil e sete cen
tos e trinta e cinco abri este testamen
to Comque faleceu Eugenio da Silva mo
rador assim de arco de Sam Sabas
fiao fregueria da see escripto em
quatro mejas folhas de papel e na
ultima entra ja aprovacao sem bo
rrao nem entre linha nem Coiza que
duvida faya e todas as folhas forao
lubricadas pello Sabaliao que apro
vou o testamento Severino Ferreira de
Macedo, e tambem vai lubricadas com

Comomeu Sobrenome queiros = Cuj
testamento vinha fecho e lido e la
criado e por conta do Laere que vinha
munto pegado se fizerao humas Le
ves leturas nas tres meias folhas ul
timas Porto em sete de Janeiro de
mil e setenta e trinta e cinco o A
bbade da see Antonio Monteiro de Qui
ros // Erao se continha mais em dito
testamento a provaçao e abertura que
se acha nos ditos autos dos quais conta
principiaõ daõ conta mesmo Magde
na Rosa Ismael do dito testador e por
sua morte continuou na mesma a
conta seu Ismael Padre Alexandre
Jacome da Veiga até que falleo
e se acha dito testamento por cum
prir inteiramente e por isso senão pa
rou até o presente quitacao aos tes
tamenteiros nem ha despacho nos au
tos que o mande dar e por o referido
passar na verdade passei a presente
dos proprios autos que entreguei ao
Doutor Joaquin Seyzeira Ribeiro dos
Quimaraes desta cidade que me o
presentou e de como os recebo a signou
com migo e o official de Justica a dien
te a signado com quem esta confery
e concertey e não faza duvida hiem
algumas Palavras de menos no testamen
to porque assim se acha no original Por
to dezaceis de Abril de mil e setenta e
cinco e setenta e hum annos de Antonio

Eu Antonio Lopes Coelho Sabalio
o escrevy a signey em publico e laro
e concertey // Antonio Lopes Coelho // Em
testemunho de verdade // Lugar do Sig
nal publico // Copiada proximo da
baria // Antonio Lopes Coelho // e Comigo
Escrivaõ // Joao Pedro Rangel // Joaquin
Peixeira Ribeiro dos Guimarães //

Vista ao Licenciado Bonifacio de Sou
za Telles Meneses em deroito de abril
de mil e sete centos e setenta e hum

Cotta

Como Curador nomeado para esta
causa a folhas tres contesto o libello
por negação // Bonifacio de Souza de
Telles Meneses

Termo

Aos dez e nove dias do mes de A
bril de mil e sete centos e setenta e hum
anos nesta cidade do Porto o meu es
critorio meforaõ dados estes autos e fo
este termo Joao da Costa Neves o es
crevy

"Emproua 20 dias" P

Aos dez e nove dias do mes de abril
de mil e sete centos e setenta e hum
anos nesta cidade do Porto o mand
encia que aos feitos e partes faria o Dou
tor Francisco Xavier de Araujo Bersem
bargados Corregedores de Crime da Corte
Reis das Officinas Lemicois e privilegia
dos nesta Corte Pelacao e Casa do Por
to de N. ahy a requerimento do Solicitador

Dos Solicitador Joao Coelho da Silva
Como procurador do Autor a Signou
elle Doutor Corregedor vinte dias de
prova emandou que para ver jurar
testemunhas fossem citadas as partes
ou seus procuradores e logo offri o do
autor de que dou feo Joao da Costa
Neves o Cerevy

Notificacao
Nomesmo dia mes e anno Supra
notifiquei ao Reo o Licenciado Bonifacio
de Souza Velles de Meneses para ver ju
rar testemunhas Joao da Costa Neves //

// Lancamento de prova e nun //

// ciado o tempo que falta para //

// findar vista a final //

Aos vinte e tres dias do mes de abril
de mil e sete centos e setenta e hum annos
nesta cidade do Porto e pasos da Mellacao
della em publica audiencia que aos
feitos e partes fazia o Doutor Francis
co Xavier de Araujo Desembargador Co
regedor do crime da Corte Luis das Co
micis e Lemicis e previligiaados nesta
Corte Mellacao e Lara do Porto W ahy
pello Solicitador Joao Coelho da Silva
Como procurador do autor foi dito e le
querido a elle Doutor Corregedor que
visto o Reo Curador nao ter artigos
theouesse por renunciado o tempo de
prova que falta para findar e ouve
se as partes por Lancado demais prova
e a Inquiricao do Autor por aberta e que

Publicada mandando que junta
aos autos se desse vista a final e que
visto por elle Doutor Corregedor assim
couve emandou Joao da Costa Neves
Ouvrey

Inq^m do D.^o Dez.^o

J.^o da Silva Gomes //

Assinte tres dias do mes de A
bril de mil e Sete Centos e Setenta e hum
annos nesta cidade da Porto e ramos
da Pellicaõ della digo do Porto em
escriptorio pello Inquerido da Pel
licaõ Manoel Dias da Cruz firmam
perguntadas as testemunhas seguintes
João da Costa Neves Ouvrey

Testemunha

O Reverendo Joao Gomes Costa Onego
nasee desta cidade morador na Rua
dos Carnos della deidade que dise ser
de quarenta e seis annos pouco mais
ou menos jurado aos Santos Evangelhos
e aos Costumes dise nada

Perguntado elle testemunha qello
contheudo no primeiro artigo do Libello
do autor o Desembargador Jose da Sil
va Gomes dise que so mente sabia
conhecer elle testemunha munto bem
ao Reverendo Alexandre Jacome e sua
Ismam Antonia Francisca morado
res que foram na Rua da Senhora do
Ferro abaixo dos Lobos da Rua Cham
desta mesma cidade aos quaes munto
das vezes ouvio dizer que tinham algum

Alguns parentes em Lisboa e
também ouvir dizer a algumas pessoas
que os bens que o dito Alexandre Ja
come e sua mulher Antonia Francis
ca e outra mulher dos mesmos a qual
elle testemunha não conhece, presunção
pertenciam aos parentes de Eugenio da
Silva assistentes em Lisboa e que os
sobreditos o comiam individualmente e
mais não disse deste

Do segundo disse que sabia pelo
ouvir dizer aos mesmos Reverendo Al
lexandre Jacome e sua mulher An
tonia Francisca que a outra sua mu
lher fora casada com o dito Eugenio
da Silva da cidade que tinha vindo
do Brazil cujo casamento se fizera
nesta cidade o qual Padre Alexan
dre Jacome sabe elle testemunha
que elle esteve em Lisboa por respeito
da cobrança da herança do dito Euge
nio como também sabe elle testemu
nha pelo ouvir dizer que a herança
de que se trata pertence ao outro por
ser sobrinho do mesmo Eugenio da
Silva que mora nesta cidade e mais
não disse deste nem dos mais e si
gnou com o Inquerido e eu João da
Silva Neves o Escrevy Dias João Gomes
Costa

Testemunha
o Padre Manoel de Azevedo clérigo
do habito de San Pedro morador na rua

Nalua cham desta cidade deidade
que dise Ser de setenta e cinco annos
pouco mais o numero jurado aos Santos
Evangelhos e aos Costumes dise nada
E perguntado elle testemunha pello Con
theudo no primeiro artigo do libello di
se que por assistir elle testemunha vin
de oito annos em Lisboa teve bom Co
nhecimento de Antonio da Silva Gomes
e sua mulher Dorna Catharina do Sa
cramento e depois que o outro veio para
esta cidade veio elle testemunha no
conhecimento e certeza de elle Ser filho
dos ditos Antonio da Silva Gomes e sua
mulher e mais não dise deste

E do segundo dise que ouvira dizer
não só na cidade de Lisboa mas tam
bem nesta que o dito Antonio da Sil
va Gomes tinha hum irmão deigo
tinha hum irmão por nome Eugenio
da Silva que andava ou tinha anda
do pello Brazil e que ao depois chegou
e morava nesta cidade e mais não di
se deste nem dos mais e assignou com
o Inqueridoor Ceu Joao da Costa Neves
o Escrivy // Dias // o Padre Manoel de
Arencaõ

Teste
Joaquim Veyreira, Ribeiro dos Guima
rais Bacharel Canonista na Univerci
dade de Coimbra morador na Rua do
Bom Jardim desta cidade deidade que
dise Ser de vinte e quatro annos pouco

Pouco mais ou menos jurado aos San-
tos Evangelhos e aos Costumes disse nada
Cresquntado elle testemunha pello Con-
theudo no primeiro artigo do Libello do
autor disse que pello Conhecimento que
delle tem e por as correspondencias que elle
testemunha tem tido de Lisboa sabe
que o mesmo autor he Sobrinho que
ficou de Eugenio da Silva que foi mo-
rador e Curado nesta cidade onde fale-
ceo e que a herança deste pertence
ao autor e o mesmo ouvio elle testemu-
nha dizer a algumas pessoas da dita ci-
dade de Lisboa falando se na mesma
herança e mais não disse deste nem
dos mais por haver dito e que sabia e a
signou como Inqueridos elle Joao da
Costa Neves o Escrivy // Dias // Joaquin
Teixeira Ribeiro dos Guimarães —
Vista ao Licenciado Bernardo Jose de
Alvares em vinte e cinco de Abril de
mil e sete Centos e setenta e hum —

Mozos

O Libello folhas seis dirigise a annu-
lar o testamento de Eugenio da Silva
Copiado na certidão folhas oito e brevemente
se selheve a nullidade sem embargo
de que o Doutor Curador thel contestou por
negação a folhas deztoito —

Pello parrafo vinte e hum da Ley de
nove de Setembro de mil e sete Centos e
setenta e nove prohibio se a instituição das
Almas dos testadores e pello terceiro a sendo

O Sentença da Carta da Supplicação tomada
em cinco de Abril de mil e setenta e sete e
setenta declarouse Comprehender a dita
Ley todos os testamentos de pesterito que
naõ estiveem Cumpridos ao tempo da
sua publicação

Este he quem Sugere o dito testa
mento e he lego annullado porque su
quarto sezes amuntos annos ainda naõ
foi Cumprido Segundo consta nella Cer
tidão folhas dezasete

Elle emsi he dos leproados nella Ley
porque nomeando testamenteiros man
da Separar a ameaça da mulher e mais
seem he que a ordem terceira para os su
fragios que mandou fazer Como se ve
a folhas dez infine et verso in princi
pio cujos sufragios são todos missas
e esmollas que se declarão post do o Cor
po do testamento

Tanto a sim que nem tem herdeiro
instituido porque todo o seu Cabedal
manda Consumir naquellas applicações
e isto mesmo he disposto a benefi
cio da sua alma nella que dizem Bar
boz. de jur. Eccl. lib. 3. Cap. 25. n.º 12 An
tonel. de Regimin. Eccl. lib. 2.º Cap. 1.º. n.º 2.
nem se he pode evitar annullade

A herança nestes termos pertense
ao autor que he seu Sobrinho Como Cons
ta a folhas onze verso infine nella mes
mo testamento e nella Inquirição de fo
lhas vinte e huma e he quem he deve

He deve succeder abintestato pelo
parrafo primeiro da ley de nove de
Setembro ja citada

Porque suposto o testador l'he prohibido
como podia nesse tempo vivo a d'ignis
aley, et que de novo emergunt, novo in
degent auxilio, nem o testador nos ter
mos presentes poderia fazer porque
heira condicao forte aprovada pela
ley e a mesma qualidade legitima e nas
ultimas vontades Portug de donationib.

leg. Lib 8.º pro l'ud. 2 parrafo 2.º n.º 18.

Espera se he julque nella forma do
Libello si non ex dictis, ex sup'endis
conjustica e l'ustas // Bernardo soude
Noira

Datta

Aos dois dias do mes de Mayo de
mil e sete Centos e setenta e hum anos
nesta cidade do Porto em eu Overtorio
meforaõ dados estes autos Joao da Costa
Neves o escrevy //

Vista ao Licenciado Bonifacio de
Souza Pelles Meneses curador em d'ois
de Mayo de mil e sete Centos e
hum annos

Datta

Fiat justitia Camerariensis // Bo
nifacio de Souza Pelles Meneses

Datta

Em d'ois de Mayo de mil e sete Centos
e setenta e hum meforaõ dados estes
autos Joao da Costa Neves o escrevy //

O Escrivy

Apresentam da P^{am}

As vinte dias do mes de Mayo
de mil e sete Centos e setenta e hum
annos me foi apresentada a peticao
do diente Joao da Costa Neves o Es
crivy

Peticão

Diz o Desembargador Jose da
Silva Gomes deus concellos que tem
demandado ao Curador da heranca
jacente de seu thio Eugenio da sil
va estas os autos para hir a final
mas falta o termo de aceitacao de
heranca que o Suplicante quer fa
zer a beneficio de Inventario dego
de inventario como protesto de des
crever os bens d'isso que foi em tre
que delles e souber o estado da
heranca Escrivy o dos Privilegiados //

Pede avossa merce se sirva man
dar lho tomar o nome vao os autos
conclusos a final e recebera merce //

Desp.

Como se quer o Inventario // Mesquita

" Pri. que faz o Autor //

As vinte e cinco dias do mes de
Mayo de mil e sete Centos e setenta
e hum annos nesta cidade de Por
to emoradas do Doutor Desembar
gador Jose da Silva Gomes Autor
nesta Causa por elle me foi dito que
na forma que tinha requerido a

As folhas duas na forma de peti
cão letro que aqui havia por expre
sa como se copada Jose Maria ter
mo de aceitacao da heranca de seu
thio Eugenio da Silva abeneficio de
inventario com protesto de descre
ver os bens depois que foi entregue
delles e sobre o estado da heranca
e assignou seu Joao da Costa Neves
e escreveu e por se do referido assigney
Joao da Costa Neves, Jose da Silva
Gomes Nas Ancellos

Conclusos a final Leva quatro Cen
tos leis do Autor

Inc do Corri.
Vistos estes autos etc. Como pelo
autos se nao prova legitimamen
te a identidade da sua pessoa e
se o proprio denominado sobrinho
dotestador Eugenio da Silva no seu
testamento folhas oito e alem disto
ainda que assim fosse como in
tenta persuadir nao consta do
mesmo testamento que o dito testa
dor instituisse nelle expressamen
te a sua Alma por herdeira, nem
a instituisse tacito da mesma e
pode conjecturar pela disposicao
de varios legados pios aomesmo
passo que ella nao compreende
todos os bens dotestador nem des
te dispor inteiramente delles por
aquelle modo e antes o contrario se

Seja ver com a devida clareza do
sobredito testamento signanter a fo
lha treze verso aonde se faz menção
do emanente depois de cumpridos os
devidos legados aos quais não pode
a crescer o mesmo emanente por não
haver direito que em tal caso assim
o determine para o efeito pretendido
pello autor: Em cujos termos fica sen
do claro que o mesmo caso de que
se trata não he compreendido nãdis
porica do parrafo vinte e hum da
Ley novissima de nove de Setembro
de mil e sete centos sessenta nove
assim como taõ bem não faz objecto
do parrafo primeiro, ainda no facto
evento de se querer considerar her
deira do testador a sua propria mu
lher como testamentaria universal
que não he segundo se ve da contex
tura do mesmo testamento por se
não estender o disposto no mesmo
parrafo a testamentos feitos an
tes da dita Ley como opuserem em
que fosse instituido herdeiro es
tranho sem outro algum vicio dos
contemplados na ley de vinte e cinco
de Junho de mil e sete centos sessen
ta e seis conforme a declaracão do
assento de cinco de Dezembro de mil
e sete centos sessenta e sete
Por consequencia de todo o exposto
do manifesto carece de accão o

Deacção o autor para annullar
odito testamento por força da mesma
ma Ley novissima de sessenta e nove
em que se fundamenta toda a sus-
tancia enalativa do Libello. acresce
que suposto odito testamento se con-
cedere nullo nella falta de institu-
icaõ de herdeiro naquelle remane-
cente dos bens de que não despos-
testados nunca o autor tem acção
para the arguir semelhante nulli-
dade, tanto por haver approvada a
mesma disposicaõ testamentaria
nella alicitacaõ do legado dos Cem mil
Reis que the foi deixado e elle não
nega recebera e theses prohibido po-
reste principio expressamente no
testamento a referida impugnacaõ,
Como por se achar prescripta a mes-
ma acção para odito effeito nelle es-
pazo de mais de trinta annos que
mediou de pois da morte do testador
athe o tempo de preserente se tigi sen-
do bastante para excluir o autor
adita prescripcaõ ainda que não
fosse oposta nesta causa nelle me-
yo competente segundo a mais verda-
deira e certa opiniaõ de direito. Por
tanto julgo Carcer o autor da acção
intentada e que o mesmo as custas
dos autos Porto tres de Junho de mil
e setecentos e setenta e hum, Antonio

Antonio de Mesquita e Moura
Publicação
Audiencia de quatro de Junho
demil e Sete Centos e setenta e hum
que faria o Doutor Antonio de Mes
quita e Moura Cavalleiro profeso na
ordem de Christo Desembargador Co
rregedor do Crime da Corte Juiz das
Crimas Lemicos e privilegiados nes
ta Corte Relacao e Casa da cidade do
Porto N. por elle foi publicada a sen
tença Supra que mandou se com
prisse Joao da Costa Neves o Escrivão

Aggr.º Ordini.º

Aos sete dias do mes de Junho
demil e Sete Centos e setenta e hum
anos Nesta cidade do Porto e passos
da Relacao della em publica audien
cia que aos feitos e partes faria o
Doutor Antonio de Mesquita e Mou
ra Cavalleiro profeso na ordem de Chris
to Desembargador Corregedor do Cri
me da Corte Juiz das Crimas Lem
icos e privilegiados Nesta Corte Re
lacao e Casa do Porto N. ahy pe
lle Solicitador Joao Celho da Silva
Como procurador do autor foi ditto
que em devido respeito agravava
ordinariamente para o Senado da
Relacao da sentença ditto lequeria
a elle Doutor Corregedor lhe mandasse
fazer e escrever seu agravo o que visto
por elle Doutor Corregedor lhe mandou

He mandou tomar e escrever e fosse
citado o Reo Curador Joao da Costa
Neves o Escrevy

Notificacao
Em vinte e cinco de Junho de mil
e sete Centos e setenta e hum annos
notifiquei a requerimento do autor ao
Reo o Licenciado Bonifacio de Souza
Pelles Meneses para a Louvacao e
tempacao Concerto e seguimento do
agravo de que dou fee dia et supra
Joao da Costa Neves

// Acuracao da Citacao //

// deue Comicao para dar o //

// juramento aos Louvados //

Em vinte e cinco dias do Mes
de Junho de mil e sete Centos e seten
ta e hum annos nesta cidade do Por
to e paros da Relacao della em au
diencia que fazia o Doutor Anto
nio de Mesquita e Moura Cavateiro
professo na ordem de Christo Dezem
bargados Corregedores do Crime da Corte
Reis das Comarcas Lembrados e privili
giados nesta Corte Relacao e Casa
do Porto ahy pello Solicitador Joao
Coelho da Silva como procurador do
autor foi dito vinha citado o Reo
Curador para a Louvacao e tempa
cao Concerto e seguimento do agravo
requeria a elle Doutor Corregedor o man
dave apregoar e ouvee proscitado o
que visto por elle Doutor Corregedor

Doutor Corregedor mandou apregoar
ao Reo nella guarda davara que
apregoando deu fe nao aparcia
pello que a sua Levellia ede baixo
do segundo prego que mais lhe man
dou dar a sua mesma Levellia souve
porcitado emandou ficave esperado
athe aprimeira audiencia para no
meas Louvado penna de Lancamento
ede le nomear a sua Levellia e a que
rimento do procurador do autor deo
Comicaõ amim Escrivã para dar
o juramento aos Louvados Joao da Cos
ta Neves o Crevevy

// Nomeação de Louvado //

// que faz o A no Licenciado //

// Ant. Fri. Carros //

Aos vinte e seis dias do mes
de Junho de mil e sete centos e se
tenta e hum annos nesta cidade do
Porto e terras de morada do Doutor De
zembargador Jose da Silva Gomes e
Vas Concellos por elle me foi dito no
meava para seu Louvado ao Licenciado
do Antonio Ferreira Carros de que
fis este termo que elle assignou em
Joao da Costa Neves o Crevevy // Jose
da Silva Gomes e Vas Concellos

// Tr. de Juram. dado ao //

// Licenciado: Pedro //

Aos vinte e seis dias do mes
de Junho de mil e sete centos e seten
ta e hum annos nesta cidade do Porto

do Porto emotadas do Licenciado
Antonio Ferreira Carros ahy thedey
o juramento dos Santos Evangelhos
debaixo do que lhe emcareguei que por
parte do Agravante avaluasse a con-
tenda desta Causa para o caso do A-
gravo como entendesse em sua Con-
ciencia o que por me deo fazer ea signou
e Eu Joao da Costa Neves o Escrevy //

Antonio Ferreira Carros —
Vista ao Licenciado Antonio Ferreira
Carros em vinte e seis de Junho de
mil e sete Centos e setenta e hum

Determinação
Atendendo a continuacao da Causa
e utilidade que della pode resultar
ao Autor e informacao que tomey a
valio a mesma em quatro Centos e sin-
coenta mil Reis para o caso do agravo
interposto Porto vinte e seis de Ju-
nho de mil e sete Centos e setenta e
hum // Sao quatro Centos e cincoenta
mil Reis // Antonio Ferreira Carros //

Datta
Nos vinte e seis dias do mes de
Junho de mil e sete Centos e setenta
e hum annos nesta cidade do Porto
em meu Escritorio meforas dados estes
autos e fis este termo Joao da Costa
Neves o Escrevy //

// (Tr.º de nomeacao de leuado que) //
// pas o R. no D.º An.º de Tr.º Moura //

Atos vinte e seis dias do mes de Ju

De Junho de mil e sete Centos e setenta e hum annos nesta cidade do Porto emoradas do Res e Licenciado Bonifacio de Souza Felles Menores por elle me foi dito nomeava para seu Louvado e Licenciado Antonio de Azevedo Moura e assignou e eu Joao da Costa e Neves o escrevy // Bonifacio de Souza Felles Menores //

// Termo de Juramento dado //

// ao Louvado e Ltro //

Ho vinte e seis dias do mes de Junho de mil e sete Centos e setenta e hum annos nesta cidade do Porto emoradas do Licenciado Antonio de Azevedo Moura ahy thedey o juramen todos Santos Evangelhos debaixo do que them carreguei que por parte do Res avaluase a contenda desta causa para dare do agravo ordinario como em seu dese em sua Conciencia o que por me seo fazer e assignou e eu Joao da Costa e Neves o escrevy // Antonio de Azevedo Moura //

Vista ao Licenciado Antonio de Azevedo Moura em vinte e sete de Junho de mil e sete Centos e setenta e hum

Determinação
Concordo com a determinação do Louvado folhas avaliando a continencia desta causa nos mesmos quatro Centos e sincoenta mil e seis e setenta e hum

Porto vinte e Sete de Junho de
mil e Sete Centos e Setenta e hum
Antonio de Azevedo Moura //

Datta

Aos vinte e Sete dias do mes de
Junho de mil e Sete Centos e Setenta e
hum annos annos nesta cidade do
Porto em meu escritorio me foi dado
estes autos e fis este termo Joao da
Costa Neves o Escrivay //

Apresentacao da

Certidao da Pabella

Aos vinte e Sete dias do mes de
Junho de mil e Sete Centos e Setenta
e hum annos nesta cidade do Porto
em meu Escritorio me foi apresentada
a Certidao da Pabella aadiante Joao da
Costa Neves o Escrivay //

Pabella

As folhas noventa e duas e folhas
cento e noventa do Livro dos depositos que
seve nesta chancellaria este juramen
te anno ficao carregados sobre o de
cedor della Manoel Pereira da
Fonseca nove Centos Reis que depo
zitou o Doutor Desembargador Joao
da Silva Gomes e Nas concellos des
ta cidade para o agravo que quer
seguir para a Pellação contra o Ba
tharel Bonifacio de Souza Felles e
Menores Curador da heransa jacente
de Eugenio da Silva da sentença que
contra elle deu o Doutor Desembargador

Desembargador Corregedor do Crime
da Corte Juiz dos privilegiados de que
foi Escrivã o dos mesmos e de como
odito recebeu o odito deposito
a signou no libro e aqui Comigo Escri
vã Porto em vinte e sete de Junho
de mil e sete Centos e setenta e hum
anos Joaõ Ramos Chaves a fis
escrever e a signey // Joaõ Ramos cha
ves // Manoel Pereira da Fonseca
Conclusos para a concessão de agrã
vo //

Despacho
Concedo o Agravo ordinario in
terposto a folhas vinte e seis verso
visto exceder a prezente Causa a al
çada deste Juizo Porto vinte e sei
to de Junho de mil e sete Centos e
setenta e hum // Mesquita //

Publicação
Mandancia de vinte e oito
de Junho de mil e sete Centos e se
tenta e hum anos que faria o
Doutor Desembargador Antonio
de Mesquita e Moura Cavaleiro pro
fesso na ordem de christo Correga
dor do Crime da Corte Juiz das
Comicois Lemicois e privilegiados
nesta Corte e llação e lara do Porto
por elle foi publicação o despacho su
pra que mandou se cumprir e Joaõ
da Costa Neves o Escrevy //

Condas

Contas
Pello Autos davista vinte e oit
to Lara Cento termos Cento e trin
ta e tres Despachos onze Soma du
zentos e setenta e dois Reys // Pello
Reo davista vinte e oito Lara Cen
to mandados quarenta e quatro
definitiva folhas de oitenta Soma Cen
to e noventa Reys // Emporta o terço
da escrita destes autos para o Ca
zo do agravo Sobreque Setenta e tre
zentos e trinta Reys desta Con
ta Cento e quarenta e quatro Por
to vinte e oito de Junho de mil e
sete Centos e setenta e hum // Cor
deiro

Distribuição
Aos primeiros dias do mes de
Julho do anno de mil e sete Centos
e setenta e hum nesta cidade do
Porto no meu Escritorio da parte
de Distribuidor me foram dados es
tes autos nos termos em que se
acho Domingos Francisco da
Silva o Escreveu

Não se continha mais
em os ditos autos de agravo ordi
nario que eu Domingos Francis
co da Silva Escrivaõ dos agravos
e apelações Civis nesta Corte de
Ilacão e Lara da cidade do Porto
aqui fis copiar bem e verdade

Conaverdade Sem Levar Coiza
 que duvida fassa elomo Oficial
 de Justica aconcerto a signado
 Confery Subscruy a signey elon
 Certey esta comosditos autos aque
 Sendo Necessario Nos reportamos
 ea signamos Nesta cidade do Port
 to aos dezasete dias do mes de
 Agosto do anno demil e Sete Cen
 tos e Setenta e hum Cde Claro nao
 fassa duvida apalavra que se
 acha nesta Certidao na lauda a
 folhas onze egra vinte e tres
 aqual seacha mais apertada
 que dis = de Es molla de Cem vin
 teis = Ceu Domingo Francisco La
 Silva a fobieruy de Signey

D^o Fran^{co} La Sa

da
 Cam
 Ver
 Domingo Inq^{to} D^o Fran^{co} La Sa
 Romaz Des. de Simaff

Comp. mil, e vinte r. — 1020

— 1020 —

Conta ————— 36

~~136~~

Contas



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS